TRABALHO COMPLETO
FULL PAPER
XXVII SEPE
Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão
Teaching, Research and Extension Symposium
24 A 26 DE OUTUBRO 2023
OCTOBER 24th to 26th, 2023
ISSN: 2316-9745
CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SCIENCE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT
UFN Universidade Franciscana Franciscan University
https://doi.org/10.48195/sepe2023.27121

INCLUSÃO E EDUCAÇÃO NO BRASIL: O AUTISMO À LUZ DA LEI DE DIRETRIZES E BASES E DAS SEIS DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE

João Renan Reis[1]; Letícia Oberoffer Stefenon[2]; Leonardo Dalla Porta[3]

RESUMO

No Brasil, os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm o direito de acessar e permanecer na educação básica. Desde a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, várias leis foram implementadas para proteger e apoiar esse grupo. Este estudo se concentra na análise dessas leis, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que governa o sistema educacional brasileiro. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi minuciosamente avaliada em relação às seis dimensões da acessibilidade, a fim de esclarecer como esse documento garante o acesso à educação básica para pessoas com TEA. A partir de 2012, com a promulgação da Lei 12.764, o TEA foi reconhecido como uma deficiência sob a legislação brasileira, ampliando ainda mais a importância dessa análise.

Palavras-chave: Inclusão social; Adapatações curriculares; Estratégias de ensino.

ABSTRACT

In Brazil, individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) have the right to access and remain in basic education. Since the promulgation of the Brazilian Constitution in 1988, several laws have been enacted to protect and support this group. This study focuses on the analysis of these laws, with an emphasis on the Law of Guidelines and Bases of National Education, which governs the Brazilian educational system. The Law of Guidelines and Bases of National Education has been meticulously examined in relation to the six dimensions of accessibility to clarify how this document ensures access to basic education for individuals with ASD. Starting in 2012, with the enactment of Law 12.764, ASD was recognized as a disability under Brazilian law, further underscoring the importance of this analysis.

Keywords: Social inclusion; Curriculum adaptations; Teaching strategies.

[1] Estudante do Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Franciscana -e-mail: joao.renan@ufn.edu.br.
[2] Docente da Universidade Franciscana- e-mail: leticia.stefenon@ufn.edu.br
[3] Docente da Universidade Franciscana- e-mail: leodp@ufn.edu.br

ISSN: 2316-9745
CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SCIENCE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT
UFN Universidade Franciscana Franciscan University

Eixo Temático: Direitos, Políticas Públicas e Diversidade (DPD)

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar a abordagem do autismo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Além disso, aborda as proteções garantidas aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sob a Lei Berenice Piana e a Lei Brasileira de Inclusão, que visam garantir o acesso à educação inclusiva.

Conforme estipulado na Constituição Brasileira de 1988, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e das famílias. Portanto, este estudo se concentrará nas leis que regulam o sistema educacional brasileiro com base nesse documento oficial, pois todas as leis brasileiras são analisadas à luz dessa constituição. O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar como as leis que orientam a educação no Brasil garantem o direito de acesso à educação básica para os indivíduos com TEA.

A LDBEN de 1996 é o principal instrumento normativo que atualmente orienta o sistema educacional brasileiro. Devido à sua centralidade e relevância, constituirá o foco central desta pesquisa. Por meio da análise desse documento, considerando também as suas atualizações ao longo dos anos, buscamos identificar e compreender os elementos que garantem o acesso e a permanência de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica, tomando como referência as seis dimensões de acessibilidade propostas por Sasaki (2009).

Essa abordagem nos permitirá explorar não apenas a legislação em si, mas também como ela se traduz na prática, considerando as múltiplas facetas da acessibilidade. A compreensão dessas dimensões de acessibilidade se revela essencial para garantir que estudantes com TEA tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade.

.

2. METODOLOGIA

Neste estudo, adotamos a metodologia da pesquisa documental que, conforme definido por Fonseca (2002), envolve a análise e interpretação de documentos e registros existentes, como textos, relatórios, leis, regulamentos e correspondências, entre outros. Esses documentos constituem fontes de dados primárias que são utilizadas para investigar um tema ou questão específica.

Este tipo de pesquisa difere-se da pesquisa bibliográfica no sentido de que para esta última, utiliza-se da literatura científica já existente com o objetivo de verificar o que já foi publicado sobre determinado assunto. Sendo assim, há dados analíticos já tratados na maioria dos casos se tornando uma fonte de conhecimento prévio para o pesquisador.

Foi conduzida uma pesquisa em documentos oficiais que compõem a legislação brasileira em vigor, tendo como ponto de partida a Constituição Brasileira de 1988, uma vez que este marco legal serve como base para as demais leis do país. Além disso, como parte da fonte de pesquisa, foram consultados os manuais oficiais que definem os critérios de diagnóstico para transtornos mentais.

Essa abordagem permitiu uma melhor análise das leis e regulamentações relacionadas ao tema, ao mesmo tempo em que se consideraram as diretrizes clínicas estabelecidas para o diagnóstico de transtornos mentais, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A educação é um direito universal garantido por lei, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Além disso, este documento constitucional também assegura a igualdade de oportunidades e a gratuidade na oferta de ensino público.

No contexto das pessoas com necessidades especiais, o artigo 208 da Constituição Federal aborda essas questões em seus terceiro e sétimo parágrafos, respectivamente:

> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Constituição assegura o direito ao acesso a serviços de educação especializados e ao atendimento de estudantes em todas as etapas da educação básica por meio de diversas modalidades. É fundamental destacar que o atendimento aos estudantes com deficiência deve ser prioritariamente realizado em classes regulares.

No que diz respeito ao atendimento educacional especializado, essa iniciativa foi oficialmente instituída somente em 2008, por meio de um documento emitido pelo Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, conhecido como Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

De acordo com este documento, o Atendimento Educacional Especializado é definido da seguinte maneira:

> A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Dentro do grupo de estudantes que são o foco deste estudo, encontramos três categorias amplas: estudantes com deficiência, estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e estudantes com altas habilidades/superdotação. Este estudo se concentrará especificamente nos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, que incluem aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Embora atualmente os estudantes com TEA sejam legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência, esse status só foi oficializado em 2012. A Lei nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana, foi promulgada nesse ano e garante seus direitos, bem como estabelece políticas públicas específicas para atender às necessidades dessas pessoas com necessidades especiais.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA), desempenha um papel fundamental na padronização dos diagnósticos de transtornos mentais. Ao longo de sua história, o DSM passou por várias edições, com a versão atualmente em vigor sendo a quinta, conhecida como DSM-V.

ISSN: 2316-9745
CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SCIENCE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT
UFN Universidade Franciscana Franciscan University

Na versão do DSM-V o transtorno do espectro autista está classificado dentro dos transtornos do neurodesenvolvimento. Esses transtornos têm como características principais os atrasos ou excessos nos marcos do desenvolvimento.

Em relação ao transtorno do espectro autista, o DMS-V utiliza dois critérios principais para o diagnóstico que são os déficits na comunicação social e os padrões restritos e repetitivos no comportamento. Por se tratar de um espectro, este transtorno está classificado em três níveis que pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 1-Níveis do Autismo

Nível de gravidade	Comunicação social	Comportamentos restritos e repetitivos
Nível 3 "Exigindo apoio muito substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 "Exigindo apoio substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal acentuadamente estranha.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as ações.
Nível 1 "Exigindo apoio"	Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode parecer apresentar interesse reduzido por interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falhas na conversação com os outros e cujas tentativas de fazer amizades são estranhas e comumente malsucedidas.	Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.

Fonte: DSM-V,2013.

Cada nível do transtorno do espectro autista traz um nível de apoio diferente, variando de um nível menor de apoio a um nível maior de apoio. Os dois padrões mais significativos de diagnóstico que são a comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos são especificados em cada nível sendo que cada prejuízo é potencializado na escala de 1 a 3, sendo que 1 é o nível de menor prejuízo e 3 é o nível de maior prejuízo.

Devido à Lei nº 12.764, também conhecida como Lei Berenice Piana, que estabelece a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esses indivíduos são reconhecidos legalmente como pessoas com deficiência. Consequentemente, os portadores desse transtorno têm acesso a todos os direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Além da lei nº 12.764(Lei Berenice Piana), a lei nº 13.146, Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define-se pessoa com deficiência em seu artigo segundo:

> Art. 2ºConsidera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDBEN) de 1996 é a legislação que estabelece as diretrizes para o sistema educacional em todos os níveis no Brasil. Conforme estipulado por este documento, a educação escolar é composta por dois níveis distintos: a educação básica e a educação superior.

A educação básica abrange a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, enquanto a educação superior engloba cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão e cursos sequenciais. Embora esses dois níveis de ensino possam ser organizados em diversas modalidades diferentes, este trabalho se concentrará na modalidade de ensino da educação especial na educação básica. Portanto, não abordaremos outras modalidades de ensino, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou o ensino a distância (EAD), que estão respectivamente relacionadas à educação básica e à educação superior.

A LDB traz um capítulo exclusivo para a educação especial que é o capítulo cinco, sendo este o objeto de estudo deste trabalho. O artigo 5 parágrafo I, aborda o princípio da igualdade de condições e de permanência na escola que é a base para a modalidade da educação especial.

A igualdade de condições e permanência na escola, é um princípio garantido a todos, porém no caso de estudantes com deficiência algumas adaptações devem ser feitas. Romeu Sasaki (2009), elencou seis dimensões da acessibilidade que são as acessibilidades arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

Essas dimensões da acessibilidade podem ser vistas na seguinte tabela:

Tabela 2: Dimensões da Acessibilidade

Dimensão	Significado

Arquitetônica	Eliminação de barreiras físicas
Comunicacional	Eliminação de barreiras na comunicação entre as pessoas
Metodológicas	Adaptações feitas no currículo.
Instrumental	Material de apoio à educação especial.
Programática	Leis e políticas que garantem a acessibilidade
Atitudinal	Eliminação de preconceitos e estereótipos.

Fonte: o autor (2023)

O capítulo V da LDB referente à educação especial, no artigo 59 inciso I diz que os sistemas de ensino devem assegurar que os currículos, métodos e recursos educativos possam atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em suas necessidades específicas. Este inciso deixa evidente que as seis dimensões de acessibilidades citadas Sasaki, estão em consonância com este documento oficial.

De acordo com o artigo 59 inciso I, a dimensão arquitetônica pode ser vista na parte do texto que fala sobre organização específica. Subtende-se que esta parte garante o suporte à acessibilidade para portadores de deficiência física ou estudantes com dificuldade de locomoção.

Ainda sobre o inciso I, a parte que fala sobre técnicas pode ser usada como base para garantir a acessibilidade comunicacional. Esta dimensão implica no fato de que uma comunicação assertiva deve ser utilizada de modo a não haver ruídos neste processo.

Continuando neste mesmo inciso, na parte que se refere aos métodos e ao currículo, está claramente ligada à dimensão metodológica de acessibilidade. As adaptações necessárias no currículo escolar devem ser feitas a fim de assegurar que o estudante possar participar de todas as atividades escolares previstas.

Dentro do artigo 59, inciso I, está mencionado os recursos educativos. A dimensão instrumental diz que o material necessário para o atendimento educacional especializado deve estar à disposição caso necessário. Materiais manipulativos como jogos e recursos digitais são alguns exemplos desses recursos.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é o exemplo da aplicação da dimensão programática pois está se referindo as leis e políticas públicas que garantem a acessibilidade de todos.

O inciso III aborda a formação dos profissionais que devem atender a esses estudantes. Cada escola deve ter professores que possuem formação específica para lidar com o Atendimento Educacional Especializado. Os professores que trabalham com o ensino regular devem ser capacitados para auxiliar na integração dos estudantes portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas regulares. Este inciso pode ser caracterizado com a dimensão atitudinal pois profissionais capacitados podem auxiliar no combate a estereótipos e preconceitos.

4. CONCLUSÃO

Ao examinar as leis que protegem os direitos dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica evidente que todas elas têm como princípio fundamental a igualdade. Esse princípio foi consagrado na Constituição de 1988, que está em vigor atualmente.

Ao longo dos anos, foram promulgadas leis específicas que regulamentam a educação especial e fortalecem o princípio da igualdade. Destaca-se a Lei nº 12.764, sancionada em 2012, que garante os direitos das pessoas com TEA e equipara seus direitos aos das pessoas com deficiência.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira também assegura a prestação de atendimento educacional especializado nas escolas, quando necessário. Ela também garante que adaptações adequadas sejam realizadas para facilitar o acesso à educação básica e a permanência dos estudantes com deficiência.

A análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação à luz das seis dimensões da acessibilidade revela que todas as formas de acessibilidade são respaldadas por essa legislação que orienta o sistema educacional brasileiro.

AGRADECIMENTOS

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), um profundo agradecimento pelo apoio financeiro concedido por meio da bolsa de

estudos, que desempenhou um papel fundamental na realização desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

American Psychiatric Association (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5.**. 5 Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008a.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação).** São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.